



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador  
Everaldo Meireles

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos 13 / 08 / 20

\_\_\_\_\_  
Presidente

## EMENDA SUPRESSIVA

APROVADO EM: <u>1ª vez</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>7</u> DE VOTOS ( <u>—</u> x <u>—</u> )
CÂMARA MUNICIPAL EM <u>13.08.2020</u>
PRESIDENTE: _____
1º SECRET.: _____
2º SECRET.: _____

“Emenda Supressiva de autoria do vereador Everaldo Meireles Roriz que, suprime Art. 5º do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 4.179 de 04 de março de 2020, que Dispõe sobre a Regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros “moto taxista”, serviço comunitário de rua “motoboy” e transporte de mercadorias “moto-frete” e dá outras providências”.

-Fica suprimido o Art. 5º e seus parágrafos do referido projeto.

Art. 5º .....

Art. 11 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

  
**EVERALDO MEIRELES RORIZ**

Vereador



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência  
Comissões Técnicas

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

Autor: **Everaldo Meireles Roriz**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública a Emenda Supressiva que, “**Suprime Art. 5º do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei 4.179, de 04 de março de 2020, que Dispõe sobre a Regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros “moto taxista”, serviço comunitário de rua “motoboy” e transporte de mercadorias “moto frete” e dá outras providências”.**

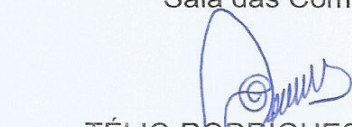
#### **I – Voto**

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 102 Inciso I do Regimento Interno.

#### **II – Conclusão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública em reunião realizada em 03 de setembro de 2020, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição

Sala das Comissões Técnicas, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.

  
TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO  
VICE PRESIDENTE

  
BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE  
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS  
MEMBRO

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA  
MEMBRO